

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº:	17875883-7
Interessado:	Compagas
Assunto:	Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data:	19/08/2022

1. Relatório

A presente manifestação técnica origina-se do protocolo nº 17.875.883-7, de autoria da Companhia Paranaense de Gás (Compagas), que propõe a regulamentação do mercado livre de comercialização de gás no Estado do Paraná (mov.2, fl.2).

Após tramitações internas, tanto para a Diretoria de Fiscalização e Qualidades dos Serviços – DFQS (mov. 17-21), quanto para a Diretoria de Normas e Regulamentação – DNR (mov. 11 e 12), a Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES emitiu a Nota Técnica n.º 6/2022 (mov. 24), com a respectiva minuta de Resolução que estabelece as regras de configuração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) a ser celebrado entre a Concessionária e os Agentes Livres de Mercado.

Por sua vez, a Compagas por meio da PRE-C 444-2022 (mov. 27), encaminhou a esta Agência apontamentos referentes a minuta de Resolução.

É o Relatório

2. Análise

A seguir, apresentamos as motivações para acatar, ou não acatar as contribuições apontadas pela Compagas.

Proposta 1

Acatado – A proposta da Compagas refere-se à substituição dos termos “Consumidores Livres, Autoprodutores ou Autoimportadores” por “Agentes Livres de Mercado” contidos no caput do artigo 1º da minuta de Resolução. Assim, a proposta será

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº:	17875883-7
Interessado:	Compagas
Assunto:	Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data:	19/08/2022

acatada tendo em vista que o termo “Agentes Livres de Mercado” está em consonância com os dispositivos estabelecidos na minuta de Resolução.

Assim sendo, o dispositivo terá a seguinte redação: "Estabelecer, na forma que segue, as disposições relativas à configuração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD para a prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado aos Agentes Livres de Mercado.”.

Proposta 2

Acatado – A proposta da Compagas refere-se a inclusão dos termos “mercado livre” e “pela Agepar” no parágrafo 1º do artigo 1º. Desta forma, estas inclusões estabelecem maior clareza ao dispositivo regulamentador.

Assim sendo, o dispositivo terá a seguinte redação: "A Comercialização de Gás Canalizado no Estado do Paraná será exercida em livre competição **no mercado livre**, ficando sujeita ao regime de autorização **pela AGEPAR**, nos termos previstos na presente Resolução.”.

Proposta 3

Acatado – A proposta da Compagas refere-se a inclusão textual no parágrafo 2º do artigo 1º da minuta de Resolução, assim, o dispositivo teria a seguinte redação: “A Concessionária é obrigada a celebrar CONTRATO DE FORNECIMENTO ou CONTRATO DE USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD em volumes compatíveis com a demanda existente em sua área de concessão, respeitados eventuais limites da infraestrutura de transporte, disponibilidade de molécula e desde que constatada a viabilidade técnico e econômico-financeiro do atendimento.”.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº:	17875883-7
Interessado:	Compagas
Assunto:	Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data:	19/08/2022

A inclusão textual proposta e acatada, permite estabelecer critérios técnicos limitadores da oferta do gás, que condizem com a complexidade da prestação do serviço.

Proposta 4

Acatado – A proposta da Compagas refere-se à adequação textual do inciso IV do artigo 2º, tendo em vista que o agente refere-se ao usuário do serviço de distribuição de gás canalizado prestado pela Compagas. Desta forma, o caput do artigo terá a seguinte redação: "Aviso Prévio: manifestação formal do usuário do mercado regulado que dentro das condições de migração para o Mercado Livre, solicitado junto à concessionária, com o objetivo de informar a intenção de tornar-se um consumidor livre;"

Proposta 5

Acatado – A proposta da Compagas refere-se a exclusão do inciso V do artigo 2º da Minuta de Resolução, tendo em vista que não o termo não é utilizado ao longo do texto da Resolução.

A exclusão do termo não impede que seja incluído em outros instrumentos da regulamentação do mercado livre de comercialização do gás no estado do Paraná.

Proposta 6

Acatado – A proposta da Compagas refere-se à substituição do termo “Consumidor Livre” por “Agentes Livres de Mercado” contido no inciso VI do artigo 2º da Minuta de Resolução, tendo em vista que a Capacidade reservada para todos Agentes Livres do Mercado.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

A substituição do termo encontra respaldo técnico, em virtude da padronização do termo “Agentes Livre do Mercado” na minuta de Resolução, que engloba os diferentes agentes que passarão a contratar o serviço de distribuição de gás canalizado.

Assim sendo, o dispositivo terá a seguinte redação: "Capacidade Contratada: É a capacidade que a Concessionária deve reservar em seu Sistema de Distribuição para movimentação de quantidades de Gás Canalizado contratadas pelos Agentes Livres de Mercado, junto ao Comercializador, e entregues à Concessionária no Ponto de Recebimento, para movimentação até o Ponto de Entrega, expressa em metros cúbicos por dia, nas condições de referência, conforme estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição;”.

Proposta 7

Não acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de inciso no artigo 2º, tendo em vista que o presente dispositivo refere-se a atuação de outros agentes do mercado livre, torna-se imperioso a participação social em momento oportuno, por meio de Consulta Pública, de todos os agentes envolvidos no tema, como apontado na Nota Técnica nº 6/2022 de autoria da CES/DRE (atual CDG/DRE).

Proposta 8

Não acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de inciso no artigo 2º, tendo em vista que o presente dispositivo refere-se a atuação de outro agente do mercado livre, torna-se imperioso a participação social em momento oportuno, por meio de Consulta Pública, dos agentes envolvidos no tema, como apontado na Nota Técnica nº 6/2022 de autoria da CES/DRE (atual CDG/DRE).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº:	17875883-7
Interessado:	Compagas
Assunto:	Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data:	19/08/2022

Proposta 9

Não acatado. A proposta da Compagas refere-se à substituição do termo “Consumidor” por “Usuário” contido no inciso VII do artigo 2º. Tendo em vista o Capítulo IX, intitulado “DO MERCADO LIVRE DE GÁS” na Lei Complementar nº 205/2017, o termo utilizado é “Consumidor”. Neste mesmo sentido, a Lei Federal nº 14.134/2021 no seu artigo 2º inciso XV, atribui ao Consumidor Livre a seguinte definição: “consumidor de gás natural que, nos termos da legislação estadual, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente que realiza a atividade de comercialização de gás natural;”.

Diante desses fundamentos, sugere que não seja acatado a proposta da Compagas.

Proposta 10

Não acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de inciso no artigo 2º, tendo em vista que o presente dispositivo refere-se a atuação de outros agentes do mercado livre, torna-se imperioso a participação social em momento oportuno, por meio de Consulta Pública, de todos os agentes envolvidos no tema, como apontado na Nota Técnica nº 6/2022 de autoria da CES/DRE (atual CDG/DRE).

Proposta 11

Acatado - A proposta da Compagas refere-se a inclusão textual no inciso IX do artigo 2º da Minuta de Resolução, assim, o dispositivo terá a seguinte redação: “Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: Acordo de vontades celebrado entre a Concessionária e Consumidor Livre, Autoprodutor ou Autoimportador para a prestação de Serviço de Distribuição;”.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº:	17875883-7
Interessado:	Compagas
Assunto:	Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data:	19/08/2022

Proposta 12

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à adequação do inciso XI do artigo 2º à nomenclatura usualmente utilizada em todos os documentos referentes aos equipamentos de medição e regulagem de pressão. Desta forma, o dispositivo terá a seguinte redação: “Estação de Medição e Regulagem de Pressão (EMRP): equipamento de responsabilidade da Concessionária, usualmente instalado nas dependências do Usuário com a finalidade de medir e totalizar o volume de Gás consumido, reduzindo, limitando e garantindo a estabilidade da pressão do Gás na condição contratual de fornecimento;”.

Proposta 13

Não acatado - A proposta da Compagas refere-se à adequação textual do inciso XII do artigo 2º, tendo em vista que o presente dispositivo refere-se a atuação de outros agentes do mercado livre, torna-se imperioso a participação social em momento oportuno, por meio de Consulta Pública, de todos os agentes envolvidos no tema, como apontado na Nota Técnica nº 6/2022 de autoria da CES/DRE (atual CDG/DRE).

Proposta 14

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à adequação textual do inciso XIII do artigo 2º, tendo em vista que a transferência de custódia pode se dar tanto do Transportador para a Concessionária como Concessionária para o Consumidor Livre, sendo necessária a diferenciação mediante a definição de Ponto de Recebimento do Gás pela Concessionária.

Assim sendo, o dispositivo estará elencado no inciso XIX e terá a seguinte redação: "Ponto de Recebimento: Local físico e determinado, dentro do estado do Paraná, onde se caracteriza o recebimento do Gás, pela Concessionária, e a consequente transferência de

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

custódia do Gás de propriedade do Agente Live de Mercado, a partir do qual tem início o Sistema de Distribuição de Gás.”.

Proposta 15

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de um novo inciso no artigo 2º, tendo em vista que tal termo é utilizado na Resolução. Desta forma o novo dispositivo está posicionado como inciso XIV e terá a seguinte redação: “Gás Natural ou Gás: hidrocarboneto com predominância de metano ou, ainda, qualquer energético em estado gasoso. Para fins do disposto nesta Resolução, conforme disposto na Lei nº 14.134/2021, e demais regulamentos, o Gás que não se enquadrar na definição de Gás Natural, inclusive o biometano e outros gases intercambiáveis com o Gás Natural terão tratamento regulatório equivalente ao Gás Natural, desde que atendidas as especificações estabelecidas pela ANP. “.

Proposta 16

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de um novo inciso no artigo 2º, tendo em vista que tal termo é utilizado na Resolução. Desta forma o novo dispositivo está posicionado como inciso XIII e terá a seguinte redação: “Gás Canalizado: Gás distribuído e/ou movimentado exclusivamente pela Concessionária através do Sistema de Distribuição.”.

Proposta 17

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à adequação textual do inciso XV do artigo 2º, assim, o dispositivo terá a seguinte redação: “Mercado Regulado: Mercado de Gás Canalizado na área de Concessão de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná, submetidas às regras do Poder Concedente, estabelecidas nos correspondentes Contratos de

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

Concessão, sendo a prestação do serviço realizada pela Concessionária, sem a separação da Comercialização e do Serviço de Distribuição;”.

Proposta 18

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à adequação textual do inciso XVI do artigo 2º, visando aprimorar a definição de movimentação de gás canalizado, bem como não vincular o ponto de recebimento a um gasoduto de transporte, tendo em vista modais alternativos. Desta forma, o dispositivo terá a seguinte redação: “Movimentação de Gás na Área de Concessão: deslocamento ou transferência de custódia do Gás Canalizado que ocorra entre um Ponto de Recebimento e um Ponto de entrega dentro do estado Paraná, para um Agente Livre de Mercado;”.

Proposta 19

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de um novo inciso no artigo 2º, tendo em vista a necessidade de caracterizar o ponto de transferência de custódia do gás da Concessionária para o Consumidor Livre. Desta forma o novo dispositivo está posicionado como inciso XVIII e terá a seguinte redação: “Ponto de Entrega: local físico de interconexão do Sistema de Distribuição com as Unidades Consumidoras, onde a Concessionária entregará o Gás Canalizado objeto do Serviço de Distribuição, situado imediatamente à jusante da última válvula de bloqueio da saída de uma EMRP, caracterizado como o limite de responsabilidade da Concessionária.”.

Proposta 20

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à adequação textual do inciso XVII do artigo 2º, tendo em vista a previsão legal do artigo 27 da Lei Complementar nº 205/2017.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº:	17875883-7
Interessado:	Compagas
Assunto:	Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data:	19/08/2022

Desta forma, o dispositivo terá a seguinte redação: “Rede de Distribuição: todo duto destinado ao serviço de distribuição de gás canalizado, incluindo válvulas, acessórios e outros elementos auxiliares, que é construído e/ou incorporado, operado e mantido pela Concessionária;”.

Proposta 21

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à adequação textual do inciso XVIII do artigo 2º, visando não restringir a definição de Rede Local originada apenas de unidade de compressão e liquefação. Desta forma, o dispositivo terá a seguinte redação: “Rede Local: gasodutos que se encontram isolados em determinada região, não conectada fisicamente ao sistema de distribuição, mas integrando-a por meio de estruturas de compressão/descompressão de gás canalizado, armazenamento, transporte, carga e descarga de gás comprimido ou liquefeito;”.

Proposta 22

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de um novo inciso no artigo 2º, tendo em vista o termo TUSD é tratado na Resolução. Desta forma o novo dispositivo está posicionado como **inciso X** e terá a seguinte redação: “TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para prestação do Serviço de Distribuição, conforme regulamentação da Agepar.”.

Proposta 23

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à adequação textual do inciso III do artigo 3º, tendo em vista que torna-se necessária a uniformização do termo previsto no inciso XIX do artigo 2º. Desta forma, o dispositivo terá a seguinte redação: “Identificação do Ponto de Recebimento e do ponto de Entrega;”.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº:	17875883-7
Interessado:	Compagas
Assunto:	Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data:	19/08/2022

Proposta 24

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à adequação textual do inciso IV do artigo 3º, tendo em vista que torna-se necessária a uniformização do termo previsto no inciso XVIII do artigo 2º e inciso III do artigo 3º. Desta forma, o dispositivo terá a seguinte redação: "condições de qualidade, pressões no Ponto de Recebimento e no Ponto de Entrega, e demais características técnicas do Serviço de Distribuição; “.

Proposta 25

Acatado – A proposta da Compagas refere-se à substituição do texto contido no inciso VI do artigo 3º. O dispositivo terá a seguinte redação:” regras de programação de retirada de Gás”. A mudança textual se deve ao fato que o Código de Operação da Rede de Distribuição ou Acordo de Operação e Responsabilidades, será celebrado a parte do CUSD.

Proposta 26

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de um novo inciso no artigo 3º, que se justifica pela necessidade de disciplinar as consequências para os casos dos Agentes Livres de Mercado retirarem gás em quantidades superiores às quantidades disponibilizadas à Concessionária.

Assim sendo, o novo inciso terá a seguinte redação: “Forma de pagamento à Concessionária no caso de retirada de Gás pelo Agente Livre de Mercado em quantidade superior à disponibilizada para movimentação, incluindo o ressarcimento pelos prejuízos decorrentes que forem comprovados, bem como o direito de suspensão ou interrupção do Serviço de Distribuição pela Concessionária em razão da entrega insuficiente ou não entrega do Gás para movimentação.”.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

Proposta 27

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de um novo inciso no artigo 3º, que se justifica na necessária previsão de interrupção para reparos na rede. Desta forma, o novo inciso terá a seguinte redação: “Condições para interrupção do Serviço de Distribuição para fins de manutenção ou reparo, técnica ou legalmente recomendada, em equipamentos ou condutos vinculados ao Sistema de Distribuição;”.

Proposta 28

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à adequação textual do inciso XVI do artigo 3º, que aspira o aprimoramento da redação, tendo em vista que os casos de interrupção decorrem de questões técnicas e não inadimplência. Desta forma, o inciso terá a seguinte redação: “Condições para suspensão do Serviço de Distribuição nos casos em que houver inadimplência nas faturas do Serviço de Distribuição e nas faturas de Comercialização”;

Proposta 29

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de um novo inciso no artigo 3º, que se justifica na possibilidade de haver contratação vultuosa, neste caso há necessidade de exigência de garantia financeira, a ser disciplinada no CUSD. Desta forma, o novo inciso terá a seguinte redação: “Critérios e condições para instituição de garantia financeira a ser apresentada pelo Agente Livre de Mercado;”.

Proposta 30

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de um novo inciso no artigo 3º, que se justifica tendo em vista que a amortização dos investimentos compõe a análise da viabilidade econômico-financeira da contratação, portanto, o CUSD deve espelhar essa

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

condição. Desta forma, o novo inciso terá a seguinte redação: “Cláusula de Ressarcimento, disciplinado a hipótese do Agente Livre de Mercado interromper o uso do serviço de Distribuição antes do prazo necessário á amortização dos investimentos realizados especificamente para atendimento da sua Unidade Usuária;”

Proposta 31

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à adequação textual do parágrafo 2º do artigo 3º, visando aperfeiçoar a definição das penalidades associadas às variações de programação, em alinhamento à sistemática contratual. Desta forma, o inciso terá a seguinte redação: “§ 2º Os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição devem prever, quando aplicável, penalidades por ausência de programação e variações entre as quantidades retiradas e as quantidades programadas.”.

Proposta 32

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à adequação textual do parágrafo 3º do artigo 3º, tendo em vista que por meio do CUSD o Usuário contrata Capacidade de Uso do Sistema, e que retiradas em desacordo com a capacidade contratada, podem incidir em penalidades e encargos. Desta forma, o inciso terá a seguinte redação: “§ 3º Os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição devem prever a forma de ressarcimento pela retirada de Gás pelo Agente Livre de Mercado em desacordo com as capacidades contratadas, bem como as penalidades e encargos cabíveis. “.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

Proposta 33

Acatado – A proposta da Compagas refere-se a exclusão do parágrafo 4º do artigo 3º, tendo em vista que a fixação de limitação, possa ampliar as barreiras de entrada para o mercado livre.

Proposta 34

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à adequação do inciso V do artigo 4º, visando estabelecer uma conformidade com o inciso XI do artigo 2º, no que tange ao termo “Estação de Medição e Regulagem de Pressão (EMRP)”.

Desta forma, o dispositivo terá a seguinte redação: "Do Livre Acesso de Representantes da Concessionária: garantir, aos representantes da Concessionária, o livre acesso aos locais em que estiver instalada a Estação de Medição e Regulagem de Pressão para fins de leitura, manutenção, suspensão dos serviços de distribuição, bem como aos locais de utilização do gás, para fins de inspeção."

Proposta 35

Acatado – A proposta da Compagas refere-se à adequação textual do artigo 5º, tendo em vista que o CUSD deve prever flexibilidade na programação, conforme regra do transporte, e a compensação somente deverá ocorrer em relação à capacidade contratada e a capacidade utilizada. Desta forma, o caput do artigo terá a seguinte redação: "**Art. 5º** O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição deverá prever níveis de flexibilidade de programação e mecanismos de compensação para equalizar os desvios entre a capacidade diária contratada e a capacidade diária utilizada.”.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº:	17875883-7
Interessado:	Compagas
Assunto:	Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data:	19/08/2022

Proposta 36

Não acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de novos dispositivos no artigo 5º. Tendo em vista que o presente dispositivo refere-se a atuação de outros agentes do mercado livre, torna-se imperioso a participação social em momento oportuno, por meio de Consulta Pública, de todos os agentes envolvidos no tema, como apontado na Nota Técnica nº 6/2022 de autoria da CES/DRE (atual CDG/DRE).

Proposta 37

Não acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de novos dispositivos no artigo 5º. Tendo em vista que o presente dispositivo refere-se a atuação de outros agentes do mercado livre, torna-se imperioso a participação social em momento oportuno, por meio de Consulta Pública, de todos os agentes envolvidos no tema, como apontado na Nota Técnica nº 6/2022 de autoria da CES/DRE (atual CDG/DRE).

Proposta 38

Acatado – A proposta da Compagas refere-se à adequação textual do artigo 6º, tendo em vista a uniformização do termo “Ponto de Recebimento” em relação as propostas 14, 18 e 23. Desta forma, o caput do artigo terá a seguinte redação: "Os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição devem prever que o Gás de propriedade do Consumidor Livre deverá ser contratado junto a um Comercializador devidamente autorizado, nos termos da regulação vigente, e será transportado, até o Ponto de Recebimento, por Transportador devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e cadastrado na Agepar.”.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº:	17875883-7
Interessado:	Compagas
Assunto:	Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data:	19/08/2022

Proposta 39

Não acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão do Capítulo intitulado “DO COMERCIALIZADOR”. Tendo em vista que a inclusão do dispositivo refere-se a atuação de outros agentes do mercado livre, torna-se imperioso a participação social em momento oportuno, por meio de Consulta Pública, de todos os agentes envolvidos no tema, como apontado na Nota Técnica nº 6/2022 de autoria da CES/DRE (atual CDG/DRE).

Proposta 40

Não acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão do Capítulo intitulado “Do Contrato de Compra e Venda”. Tendo em vista que a inclusão do dispositivo refere-se à atuação de outros agentes do mercado livre, torna-se imperioso a participação social em momento oportuno, por meio de Consulta Pública, de todos os agentes envolvidos no tema, como apontado na Nota Técnica nº 6/2022 de autoria da CES/DRE (atual CDG/DRE).

Proposta 41

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de um novo Capítulo que seria intitulado “Das Condições para Migração para o Mercado Livre”. Neste sentido, a sugestão da inclusão do artigo é justificada porque as regras de transição são essenciais para a migração do Usuário do Mercado Regulado para o Mercado Livre, a fim de evitar prejuízo ao conjunto de usuários do serviço e à Concessionária. Por outro lado, torna-se condição essencial ao pleno cumprimento dos contratos celebrados no Mercado Regulado e também um aviso prévio à Concessionária com a antecedência necessária para a gestão das atividades de contratação de suprimento.

Assim sendo, o novo artigo teria a seguinte redação: “O Usuário interessado em migrar para o Mercado Livre deverá manifestar sua intenção à Concessionária com no

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº:	17875883-7
Interessado:	Compagas
Assunto:	Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data:	19/08/2022

mínimo, 12 (doze) meses de antecedência do vencimento contratual, devendo indicar a data de migração e cumprir com todas as obrigações do Contrato celebrado com a Concessionária no Mercado Regulado até o seu vencimento.”.

Proposta 42

Acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de um novo dispositivo no Capítulo que seria intitulado “Das Condições para Migração para o Mercado Livre”. Neste sentido, a sugestão da inclusão do dispositivo é justificada porque possibilita à Agepar monitorar a implementação do mercado livre no estado do Paraná.

Assim sendo, o novo artigo teria a seguinte redação: “A Concessionária deverá enviar à Agepar, em até 30 (trinta) dias da data de recebimento, cópias das notificações recebidas dos usuários manifestando a intenção de migração para o Mercado Livre.”.

Proposta 43

Não acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de um novo dispositivo no Capítulo que seria intitulado “Das Condições para Migração para o Mercado Livre”. Tendo em vista que o presente dispositivo refere-se à atuação de outros agentes do mercado livre, torna-se imperioso a participação social em momento oportuno, por meio de Consulta Pública, de todos os agentes envolvidos no tema, como apontado na Nota Técnica nº 6/2022 de autoria da CES/DRE (atual CDG/DRE).

Proposta 44

Não acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de um novo dispositivo no Capítulo que seria intitulado “Das Condições para Migração para o Mercado Livre”. Tendo em vista que o presente dispositivo refere-se a atuação de outros agentes do mercado

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

livre, torna-se imperioso a participação social em momento oportuno, por meio de Consulta Pública, de todos os agentes envolvidos no tema, como apontado na Nota Técnica nº 6/2022 de autoria da CES/DRE (atual CDG/DRE).

Proposta 45

Não acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão do Capítulo intitulado “Das Condições para Retorno ao Mercado Regulado”. Tendo em vista que a inclusão do dispositivo refere-se à atuação de outros agentes do mercado livre, torna-se imperioso a participação social em momento oportuno, por meio de Consulta Pública, de todos os agentes envolvidos no tema, como apontado na Nota Técnica nº 6/2022 de autoria da CES/DRE (atual CDG/DRE).

Proposta 46

Não acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão do Capítulo intitulado “Das Penalidades Aplicáveis ao Agente Livre de Mercado”. Tendo em vista que a inclusão do dispositivo refere-se à atuação de outros agentes do mercado livre, torna-se imperioso a participação social em momento oportuno, por meio de Consulta Pública, de todos os agentes envolvidos no tema, como apontado na Nota Técnica nº 6/2022 de autoria da CES/DRE (atual CDG/DRE).

Proposta 47

Não acatado - A proposta da Compagas refere-se à inclusão de dispositivos na proposta de Capítulo intitulado “Das Penalidades Aplicáveis ao Agente Livre de Mercado”. Tendo em vista que a inclusão do dispositivo refere-se à atuação de outros agentes do mercado livre, torna-se imperioso a participação social em momento oportuno, por meio de

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

Consulta Pública, de todos os agentes envolvidos no tema, como apontado na Nota Técnica nº 6/2022 de autoria da CES/DRE (atual CDG/DRE).

Proposta 48

Acatado – A proposta da Compagas refere-se à inclusão de um dispositivo no artigo 8º, tendo em vista a previsão do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 205/2017, que prevê a isonomia entre o mercado regulado e livre, no que diz respeito as tarifas incidentes nos segmentos de usuários e faixa de consumo. Desta forma, o inciso I do artigo 8º, terá a seguinte redação: "A regra de formação da TUSD será a mesma aplicada à formação das tarifas de cada segmento de usuário e faixas de consumo correspondentes no Mercado Regulado, excluindo o custo do Gás e os Custos de Comercialização do Mercado Regulado e incluindo os Custos de Gestão do Mercado Livre."

3. Conclusão

A presente manifestação técnica apresentou as análises e sugestões quanto aos apontamentos encaminhados pela Compagas, por meio da PRE-C 444-2022 (mov. 27). Por outro lado, encontra-se em anexo, a versão da minuta de Resolução, contendo as contribuições (em vermelho negrito) acatadas para a substituição textual ou inclusão de dispositivo, além do tachado em vermelho negrito quando acatado a exclusão do dispositivo normativo.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento ao Conselho Diretor para deliberação acerca da abertura de Consulta Pública, visando o recebimento das contribuições dos agentes interessados na regulamentação do Mercado Livre de Comercialização de Gás Natural.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº:	17875883-7
Interessado:	Compagas
Assunto:	Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data:	19/08/2022

Leonardo Silveira de Souza
Assessor da Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado

1. De acordo.

(assinado eletronicamente)
Carlos Vinícius Rodrigues
Chefe de Coordenadoria Distribuição de Gás

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX/2022-AGEPAR

Dispõe sobre as regras de configuração dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), a ser celebrado entre a Concessionária e os Agentes Livres de Mercado e dá outras providências

O **CONSELHO DIRETOR** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 2º, § 1º, inciso X e os artigos 3º, 5º, além do artigo 6º no seu inciso III, todos da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando**:

- a) o contido no processo administrativo nº 17.875.883-7;
- b) que, nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal, e do artigo 9º da Constituição do Estado do Paraná, cabe ao próprio Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;
- c) que compete à AGEPAR, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 247/2022, a regulamentação do mercado livre de comercialização de gás canalizado no estado do Paraná, observado as diretrizes da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais legislações aplicáveis;
- d) que, nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, a AGEPAR tem como diretrizes a proteção do consumidor em relação aos preços, continuidade e qualidade do fornecimento de energia, bem como a aplicação de metodologias que proporcionem a modicidade das tarifas;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

- e) que compete à AGEPAR, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná;
- f) o comprometimento da AGEPAR com o contínuo processo de aperfeiçoamento de sua regulação, com base em sua experiência acumulada e nas demandas dos diversos agentes do setor;
- g) que cumpre à AGEPAR incentivar o desenvolvimento da indústria de gás canalizado, estabelecendo normas visando promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência; e
- h) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme a Ata da Reunião Ordinária nº realizada em **DD de MMMM de 2022**.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º. Estabelecer, na forma que segue, as disposições relativas à configuração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD para a prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado aos **Agentes Livres de Mercado**.

§1º. A Comercialização de Gás Canalizado no Estado do Paraná será exercida em livre competição **no mercado livre**, ficando sujeita ao regime de autorização **pela AGEPAR**, nos termos previstos na presente Resolução.

§2º. A Concessionária é obrigada a celebrar CONTRATO DE FORNECIMENTO ou CONTRATO DE USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD em volumes compatíveis com a demanda existente em sua área de concessão, **respeitados eventuais**

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

limites da infraestrutura de transporte, disponibilidade de molécula e desde que constatada a viabilidade técnico e econômico-financeiro do atendimento.

§3º. A Concessionária deve apresentar os CONTRATOS DE USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD em até 30 (trinta) dias após a data de sua celebração à AGEPAR.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 2º. Entende-se para os efeitos desta Resolução as seguintes definições:

- I. Agente Livre de Mercado: usuário do serviço de distribuição de gás canalizado que se qualifique, observado o disposto na legislação, como consumidor livre, como autoprodutor ou como autoimportador;
- II. Autoprodutor: agente explorador e produtor de gás natural, autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para utilizar parte ou totalidade de sua produção como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais;
- III. Autoimportador: agente autorizado, em conformidade com a legislação vigente, para a importação de gás natural que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;
- IV. Aviso Prévio: manifestação formal do **usuário** do mercado regulado que dentro das condições de migração para o Mercado Livre, solicitado junto à concessionária, com o objetivo de informar a intenção de tornar-se um consumidor livre;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

- V. ~~Calibração: conjunto de operações que estabelece a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões com resultados rastreáveis a RBC (Rede Brasileira de CALIBRAÇÃO);~~
- VI. Capacidade Contratada: É a capacidade que a Concessionária deve reservar em seu Sistema de Distribuição para movimentação de quantidades de Gás Canalizado contratadas pelos **Agentes Livres de Mercado**, junto ao Comercializador, e entregues à Concessionária no Ponto de **Recebimento**, para movimentação até o Ponto de Entrega, expressa em metros cúbicos por dia, nas condições de referência, conforme estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição;
- VII. Código de Operação de Rede de Distribuição - acordo que estabelece as regras aplicáveis às relações operacionais e de responsabilidade entre todos os agentes que compartilhem o ponto de recebimento, relativas a: (i) programação de retiradas de gás; (ii) medição do gás; (iii) alocação dos volumes de gás que caberão a cada transportador; e (iv) determinação das responsabilidades dos agentes em função de suas condutas no ponto de recebimento;
- VIII. Consumidor: pessoa física ou jurídica que utiliza o serviço de distribuição de gás canalizado;
- IX. Consumidor Livre: consumidor de gás, nos termos da legislação vigente, federal e estadual, que tem a opção de adquirir o gás de qualquer agente produtor, importador ou comercializador;
- X. Contrato de Compra e Venda de Gás: Acordo de vontades celebrado entre o Comercializador e o Consumidor Livre, objetivando a Comercialização;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

- XI. Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - **CUSD**: Acordo de vontades celebrado entre a Concessionária e Consumidor Livre, Autoprodutor ou Autoimportador para a prestação de Serviço de Distribuição;
- XII. **Estação de Medição e Regulagem de Pressão (EMRP)**: equipamento de responsabilidade da Concessionária, usualmente instalado nas dependências do Usuário com a finalidade de medir e totalizar o volume de Gás consumido, reduzindo, limitando e garantindo a estabilidade da pressão do Gás na condição contratual de fornecimento;
- XIII. **Gás Canalizado**: Gás distribuído e/ou movimentado exclusivamente pela Concessionária através do Sistema de Distribuição;
- XIV. **Gás Natural ou Gás**: hidrocarboneto com predominância de metano ou, ainda, qualquer energético em estado gasoso. Para fins do disposto nesta Resolução, conforme disposto na Lei nº 14.134/2021, e demais regulamentos, o Gás que não se enquadrar na definição de Gás Natural, inclusive o biometano e outros gases intercambiáveis com o Gás Natural terão tratamento regulatório equivalente ao Gás Natural, desde que atendidas as especificações estabelecidas pela ANP;
- XV. Mercado Livre: Mercado de Gás Canalizado nas áreas de Concessão, onde a Comercialização é exercida em livre competição, obedecidos os critérios de enquadramento para o Consumidor Livre de Autorização para o Comercializador, no âmbito do estado do Paraná;
- XVI. Mercado Regulado: Mercado de Gás Canalizado na área de Concessão de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná, submetidas às regras do Poder Concedente, estabelecidas nos correspondentes Contratos de Concessão, sendo a prestação do serviço realizada pela Concessionária, sem a separação da Comercialização e do Serviço de Distribuição;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº:	17875883-7
Interessado:	Compagas
Assunto:	Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data:	19/08/2022

- XVII. Movimentação de Gás na Área de Concessão:** deslocamento ou transferência de custódia do Gás Canalizado que ocorra **entre um Ponto de Recebimento e um Ponto de entrega dentro do estado Paraná, para um Agente Livre de Mercado;**
- XVIII. Ponto de Entrega:** local físico de interconexão do Sistema de Distribuição com as Unidades Consumidoras, onde a Concessionária entregará o Gás Canalizado objeto do Serviço de Distribuição, situado imediatamente à jusante da última válvula de bloqueio da saída de uma EMRP, caracterizado como o limite de responsabilidade da Concessionária;
- XIX. Ponto de Recebimento:** Local físico e determinado, dentro do estado do Paraná, onde se caracteriza o recebimento do Gás, pela Concessionária, e a consequente transferência de custódia do Gás de propriedade do Agente Live de Mercado, a partir do qual tem início o Sistema de Distribuição de Gás;
- XX. Rede de Distribuição:** todo duto destinado ao serviço de distribuição de gás canalizado, incluindo válvulas, acessórios e outros elementos auxiliares, que é construído **e/ou incorporado**, operado e mantido pela Concessionária;
- XXI. Rede Local:** gasodutos que se encontram isolados em determinada região, não conectada fisicamente ao sistema de distribuição, mas integrando-a por meio de estruturas de compressão/descompressão de gás canalizado, armazenamento, transporte, carga e descarga de gás comprimido ou liquefeito;
- XXII. Sistema de Distribuição:** sistema que compreende toda a infraestrutura operada e mantida pela Concessionária para distribuir gás canalizado aos seus usuários, incluindo redes de distribuição, ramais dedicados e redes locais;
- XXIII. TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para prestação do Serviço de Distribuição, conforme regulamentação da Agepar.**

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **2/2022**

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

CAPÍTULO III
Do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD)

Art. 3º Os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição, no âmbito do Mercado Livre do Estado do Paraná, seguirão o padrão aprovado pela AGEPAR e devem conter, no mínimo, as seguintes cláusulas e informações:

- I. a identificação da Concessionária, do Consumidor Livre, Autoprodutor ou Autoimportador;
- II. a localização da Unidade Usuária;
- III. Identificação do Ponto de Recebimento e do ponto de Entrega;
- IV. condições de qualidade, pressões no Ponto de Recebimento e no Ponto de Entrega, e demais características técnicas do Serviço de Distribuição;
- V. a Capacidade Contratada;
- VI. regras de programação de retirada de Gás;
- VII. contatos de emergência;
- VIII. as condições de referência e os critérios de medição do gás;
- IX. a TUSD, a classe tarifária e o segmento da Unidade Consumidora;
- X. as regras para faturamento e pagamento pelo Serviço de Distribuição;
- XI. critérios de reajuste e revisão, bem como indicação dos encargos fiscais incidentes;
- XII. cláusula específica que indique a obrigação de sujeição à superveniência das normas regulatórias da AGEPAR;
- XIII. as penalidades aplicáveis às partes, conforme a legislação em vigor, inclusive penalidades por atraso no pagamento das faturas;
- XIV. Forma de pagamento à Concessionária no caso de retirada de Gás pelo Agente Livre de Mercado em quantidade superior à disponibilizada para movimentação, incluindo o ressarcimento pelos prejuízos decorrentes que forem comprovados, bem como o direito de suspensão ou interrupção do Serviço de Distribuição pela Concessionária em razão da entrega insuficiente ou não entrega do Gás para movimentação;**

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **2/2022**

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

- XV. cláusula condicionando à eficácia jurídica do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição à homologação pela AGEPAR;
- XVI. Condições para interrupção do Serviço de Distribuição para fins de manutenção ou reparo, técnica ou legalmente recomendada, em equipamentos ou condutos vinculados ao Sistema de Distribuição;**
- XVII. Condições **para suspensão do Serviço de Distribuição** nos casos em que houver inadimplência nas faturas do Serviço de Distribuição e nas faturas de Comercialização;
- XVIII. Critérios e condições para instituição de garantia financeira a ser apresentada pelo Agente Livre de Mercado;**
- XIX. Cláusula de Ressarcimento, disciplinado a hipótese do Agente Livre de Mercado interromper o uso do serviço de Distribuição antes do prazo necessário à amortização dos investimentos realizados especificamente para atendimento da sua Unidade Usuária;”**
- XX. os procedimentos para as situações de emergência; e
- XXI. os casos fortuito e de força maior em que não se aplica penalidades
- XXII. demais condições contratuais, objeto de negociações entre as partes, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e demais regulamentos da AGEPAR;

§ 1º A interrupção do Serviço de Distribuição por inadimplência de pagamento pelo Consumidor Livre, Autoprodutor ou Autoimportador, nos termos da disciplina aplicável, não suspende ou diminui a obrigação de pagamento pela capacidade contratada.

§ 2º Os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição devem prever, quando aplicável, penalidades por **ausência** de programação e **variações entre as quantidades retiradas e as quantidades programadas**.

§ 3º Os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição devem prever a forma de ressarcimento pela retirada de Gás pelo **Agente Livre de Mercado em desacordo com as capacidades contratadas, bem como as penalidades e encargos cabíveis**.

~~§4º O contrato de uso do serviço de distribuição firmado pelo agente livre do mercado deverá ser de, no mínimo de 1 (um) ano.~~

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº:	17875883-7
Interessado:	Compagas
Assunto:	Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data:	19/08/2022

Art. 4º Os principais direitos e obrigações do Consumidor Livre, Autoprodutor ou Autoimportador que devem constar do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, são:

- I. Da Fatura do Serviço de Distribuição: receber a fatura com antecedência mínima de cinco dias da data do vencimento;
- II. Do pagamento das faturas de serviço de distribuição e de comercialização: pagar pontualmente as faturas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, em caso de atraso de pagamento;
- III. Da Titularidade: responder apenas por débitos relativos à fatura pelo serviço de distribuição de sua responsabilidade, exceto nos casos de sucessão industrial ou mercantil;
- IV. Da Qualidade: receber gás canalizado, em sua unidade consumidora, na classe de pressão e demais padrões de qualidade estabelecidos; e
- V. Do Livre Acesso de Representantes da Concessionária: garantir, aos representantes da Concessionária, o livre acesso aos locais em que estiver instalada a **Estação de Medição e Regulagem de Pressão** para fins de leitura, manutenção, suspensão dos serviços de distribuição, bem como aos locais de utilização do gás, para fins de inspeção;

Art. 5º O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição deverá prever níveis de flexibilidade de programação e mecanismos de compensação para equalizar os desvios entre a capacidade diária contratada e a capacidade diária utilizada.

Art. 6º Os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição devem prever que o Gás de propriedade do Consumidor Livre deverá ser contratado junto a um Comercializador devidamente autorizado, nos termos da regulação vigente, e será transportado, até o Ponto de Recebimento, por Transportador devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e cadastrado na Agepar.

Art. 7º A Concessionária deverá apresentar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, modelo padrão de contrato de uso do sistema de distribuição, contendo no mínimo o previsto no artigo 3º e 4º, que será submetido a consulta pública e a decisão do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

Das Condições para Migração para o Mercado Livre

Art. 8º. O Usuário interessado em migrar para o Mercado Livre deverá manifestar sua intenção à Concessionária com no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência do vencimento contratual, devendo indicar a data de migração e cumprir com todas as obrigações do Contrato celebrado com a Concessionária no Mercado Regulado até o seu vencimento.

I. A Concessionária deverá enviar à Agepar, em até 30 (trinta) dias da data de recebimento, cópias das notificações recebidas dos usuários manifestando a intenção de migração para o Mercado Livre.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º. A Agepar irá emitir regulamentação específica sobre as tarifas a serem aplicadas no âmbito do mercado livre do gás.

Parágrafo Único. Enquanto não sobrevier regulação específica sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, deve-se considerar o valor da margem de distribuição unitária de cada faixa e segmento de consumo do mercado regulado, na forma do anexo.

I. A regra de formação da TUSD será a mesma aplicada à formação das tarifas de cada segmento de usuário e faixas de consumo correspondentes no Mercado Regulado, excluindo o custo do Gás e os Custos de Comercialização do Mercado Regulado e incluindo os Custos de Gestão do Mercado Livre.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à decisão da Diretoria Colegiada da AGEPAR.

Art. 10. Fica estabelecido que a presente Resolução será revisada ordinariamente decorridos 12 (doze) meses da sua publicação, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias que se façam necessárias.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº:	17875883-7
Interessado:	Compagas
Assunto:	Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data:	19/08/2022

Curitiba/PR, **DD** de **MMMM** de 2022

Reinhold Stephanes
Diretor-presidente

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

ANEXO

**MINUTA TABELAS TARIFÁRIAS MERCADO REGULADO PARA REFERÊNCIA
AO MERCADO LIVRE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº XX/2022-AGEPAR**

TABELA TARIFÁRIA INDUSTRIAL	
Faixa de Consumo	Margem Resolução 4/2022
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³
10.000,01 - 16.000,00	0,8888
16.000,01 - 32.000,00	0,8720
32.000,01 - 64.000,00	0,8598
Acima de 64.000,00	0,8403

Nota do Faturamento: Tarifas Aplicadas em Cascata

Última atualização: fevereiro/2022.

Notas:

- 1) Valores *ex-impuestos*
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15o K (20º)
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

TABELA TARIFÁRIA CERAMISTA

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

Faixa de Consumo	Margem Resolução 4/2022
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³
De 10.000,01 a 16.000,00	0,7044
De 16.000,01 a 32.000,00	0,5770
De 32.000,01 a 64.000,00	0,5731
Acima de 64.000	0,5607

Nota do Faturamento: Tarifas Aplicadas em Cascata

Última atualização: fevereiro/2022.

Notas:

1) Valores *ex-impuestos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20°)

Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº:	17875883-7
Interessado:	Compagas
Assunto:	Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data:	19/08/2022

TABELA TARIFÁRIA GNV	
Faixa de Consumo	Margem Resolução 4/2022
Faixa	R\$/m³
Acima de 10.000 m ³	0,6446

Nota do Faturamento: Não se Aplica (Faixa única)

Última atualização:: fevereiro/2022.

Notas:

1) Valores *ex-impuestos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20°)

Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

TABELA TARIFÁRIA GNC	
Faixa de Consumo	Margem Resolução 4/2022
Faixa m³/dia	R\$/m³
Acima de 10.000 m ³	0,2111

Nota do Faturamento: Não se Aplica (Faixa única)

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº:	17875883-7
Interessado:	Compagas
Assunto:	Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data:	19/08/2022

Última atualização: fevereiro/2022.

Notas:

- 1) Valores *ex-impuestos*
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15o K (20°)
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

TABELA TARIFÁRIA MATÉRIA PRIMA - QDC ATÉ 30.000 M3/DIA	
Faixa de Consumo	Margem Resolução 4/2022
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³
10.000,01 a 16.000,00	0,5481
Acima de 16.000,00	0,5044

Nota do Faturamento: Tarifas Aplicadas em Cascata

Última atualização: fevereiro/2022.

Notas:

- 1) Valores *ex-impuestos*
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15o K (20°)
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

TABELA TARIFÁRIA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONSUMIDOR FINAL E COGERAÇÃO -
QDC ATÉ 16.000 M3/DIA

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **2/2022**

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

Faixa de Consumo	Margem Resolução 4/2022
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³
Acima de 10.000,01	0,4020

Nota do Faturamento: Tarifas Aplicadas por Faixa de Consumo

Última atualização: fevereiro/2022.

Notas:

- 1) Valores *ex-impuestos*
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15o K (20°)
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

TABELA MARGEM – SEGMENTO COGERAÇÃO	
Faixa de Consumo	Margem Resolução 23/2020
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³
10.000,01 a 30.000,00	0,3137
30.000,01 a 70.000,00	0,2854
70.000,01 a 105.000,00	0,2092
105.000,01 a 200.000,00	0,1907
200.000,01 a 1.000.000,00	0,1661
Acima de 1.000.000,00	0,1447

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

Nota do Faturamento: Tarifas Aplicadas por Faixa de Consumo

Última atualização: setembro/2019.

Notas:

1) Valores *ex-impuestos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20°)

Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

3) Os impostos serão considerados sobre a venda, conforme legislação vigente.

4) A margem unitária (R\$/m³) refere-se a pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm³, temperatura de 20° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior PCS de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

TABELA MARGEM – SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA - QDC SUPERIOR A 30.000 M ³ /DIA	
Faixa de Consumo	Margem Resolução 23/2020
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³
Até 500,00	0,43698
1.000,01 a 2.000,00	0,36098
2.000,01 a 4.000,00	0,18017
4.000,01 a 8.000,00	0,17856
8.000,01 a 16.000,00	0,14959
16.000,01 a 32.000,00	0,12626
32.000,01 a 105.000,00	0,12100
Acima de 105.000,00	0,11517

Nota do Faturamento: Tarifas Aplicadas em Cascata

Última atualização: setembro/2019.

Notas:

- 1) Valores *ex-impuestos*
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15o K (20°)
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²
- 3) Os impostos serão considerados sobre a venda, conforme legislação vigente.
- 4) A margem unitária (R\$/m³) refere-se a pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior PCS de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

TABELA MARGEM – SEGMENTO GRANDES CONSUMIDORES	
Faixa de Consumo	Margem Resolução 23/2020
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³
Até 128.000,00	0,2280
128.000,01 a 192.000,00	0,1221
192.000,01 a 256.000,00	0,0847
256.000,01 a 320.000,00	0,0503
320.000,01 a 384.000,00	0,0432
384.000,01 a 448.000,00	0,0360
448.000,01 a 512.000,00	0,0258
Acima de 512.000,00	0,0206

Nota do Faturamento: Tarifas Aplicadas em Cascata

Última atualização: setembro/2019.

Notas:

- 1) Valores *ex-impuestos*
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15o K (20°)
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²
- 3) Os impostos serão considerados sobre a venda, conforme legislação vigente.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 2/2022

Protocolo nº: 17875883-7
Interessado: Compagas
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná
Data: 19/08/2022

4) Grandes Consumidores: devem observar três premissas básicas (i) Quantidade Diária Contratada (QDC) igual ou superior a 128.000 m³/dia; (ii) atendimento exclusivo na Modalidade Firme Inflexível expresso no objeto do contrato; (iii) constar em contrato cláusula de precificação em que haja especificação da Margem de Distribuição como componente de formação do preço, homologado pela Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR), calculada em cascata em suas diversas faixas.

5) A margem unitária (R\$/m³) refere-se a pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm³, temperatura de 20° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior PCS de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³.



ePROTOCOLO



Documento: **InformacaoTecnica2_2022DRECDGProcesso_17.875.8837.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Leonardo Silveira de Souza** em 19/08/2022 16:48, **Carlos Vinícius Rodrigues** em 19/08/2022 16:51.

Inserido ao protocolo **17.875.883-7** por: **Leonardo Silveira de Souza** em: 19/08/2022 16:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1a016ef8127f5607e595a621b0649cef.